



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05264/01

*Gestão de Pessoal. Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB. Apuração das irregularidades pertinentes à Gestão de Pessoal daquele Município. Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00058/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06739/06, Decorrente de decisão do Tribunal Pleno consubstanciada no Parecer PPL-TC-58/2001, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da PM de Nova Olinda, 1999, com vistas à apuração das irregularidades pertinentes à Gestão de Pessoal daquele Município, quais sejam:

- (I) Existência de servidores ocupantes de cargos não previstos em Lei;
- (II) Existência de servidores a mais do que o número de vagas criadas por Lei;
- (III) Não pagamento do 13º Salário a todos os servidores do município;
- (IV) Pagamento de salários inferiores ao mínimo nacionalmente estabelecido; e
- (V) Existência de contrato irregular de prestação de serviços com o Contador, tendo em vista a ausência de processo licitatório e a vinculação do pagamento a ser efetuado ao salário mínimo.

*CONSIDERANDO* que parte das irregularidades de que trata os presentes autos ainda persistiam em 2012 na Prefeitura de Nova Olinda e, desta feita, estão tratadas em outro processo conforme narrado no Relatório, entendendo a Comissão Especial de Trabalho restar configurada a perda de objeto da matéria;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciante desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral